



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA LDO - 2018**



Prefeitura Municipal de  
**Alto Parnaíba**  
Aqui começa o Maranhão!  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DO EXECUTIVO Nº 008, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2018 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba, para exercício de 2018, compreendendo:

- I** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e,
- V** - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único** - Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:



Prefeitura Municipal de  
**Alto Parnaíba**  
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I – Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II – Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**III – Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos

**V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e

**VI** - amortização da dívida.

**Parágrafo único** – As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária para 2018, conterá dispositivos autorizatórios para:

**I** – realização de operações de crédito por antecipação de receita;

**II** – abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei.

**Art. 7º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

**I** – sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei;



Prefeitura Municipal de  
**Alto Parnaíba**  
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação.

**Parágrafo Único** - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

**I** – texto da lei;

**II** – quadros orçamentários consolidados;

**III** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**IV** – anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei;

**V** – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 9º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Parágrafo Único** – As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**Art. 10** – A Lei Orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**

Das Diretrizes Gerais

**Art. 11** - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 12** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas.

**Art. 13** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 14** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de  
**Alto Parnaíba**  
Aqui começa o Maranhão!  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e  
**II** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 16** – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

**I** – aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) de Secretário Municipal;
- c) do Presidente da Câmara.

**II** – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Art. 17** – Será vedada a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas as direcionadas a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e/ou educação, que será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§2º A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão a uma das seguintes condições:

**I** – sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** – sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**III** – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 18** – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificadas justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução.



Prefeitura Municipal de  
**Alto Parnaíba**  
Aqui começa o Maranhão!  
ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19** – Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

**Art. 20** – A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de “Reserva de Contingência”, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

**Art. 21** – A lei orçamentária consignará no mínimo:

**I** – 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**II** – 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 22** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;  
**II** - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

**III** - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

**IV** - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

**V** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 23** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



Prefeitura Municipal de  
**Alto Parnaíba**  
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 24** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I** - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II** - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III** - o provimento de cargos e funções públicas e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 25** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I** - de indenização por demissão de servidores;
- II** - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III** - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV** - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a)** da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b)** da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- Parágrafo Segundo** - O total das despesas do Poder Legislativo municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7%, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas.

**Art. 26** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica.

**Art. 27** No exercício de 2018, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver vacância, após 31 de agosto de 2017, dos cargos ocupados;
- III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV** - for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Prefeitura Municipal de

**Alto Parnaíba**

Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 30** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão:

I – Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita;

II – Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social.

**Art. 31**– São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 32** – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 33** – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.





Prefeitura Municipal de

**Alto Parnaíba**

Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 34** – Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 35** – No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2017.

**Art. 36** - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrantes do instrumento.

**Art. 37** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo ([altoparnaiba.ma.gov.br](http://altoparnaiba.ma.gov.br)), para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em **03 de julho de 2017**, 195º da Independência, 128º da República e 151º da Fundação de Alto Parnaíba.



**RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Icatu

### PORTARIA Nº 013/2017

**PORTARIA Nº 013/2017 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E EXONERAR**, a pedido a servidora **ELLEN CLARISSA MESQUITA GALVEZ VALBEZ**, CPF: 010801203-43 RG: 0165851020015 cargo **NUTRICIONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a partir de 10 de março de 2016 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão em 14 de agosto de 2017. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipal Icatu/Ma.

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

### PORTARIA Nº 014/2017

**PORTARIA Nº 014/2017 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E EXONERAR**, a pedido o servidor **DENILSON DOS SANTOS COSTA GUILHERMINO**, CPF: 032861123-99 RG: 17841352001-5 cargo **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO - DISCIPLINA INGLÊS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 15 de março de 2016 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão em 14 de agosto de 2017. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipal Icatu/Ma.

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

### PORTARIA Nº 015/2017

**PORTARIA Nº 015/2017 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E EXONERAR**, a pedido a servidora **ALINE LIMA ROSA**, CPF: 003448583-09 RG: 16264942001-4 cargo **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO ENSINO RELIGIOSO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 19 de maio de 2016. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão em 14 de agosto de 2017. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipal Icatu/Ma.

Autor da Publicação: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

## Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

### LEI DO EXECUTIVO Nº 008, DE 03 DE JULHO DE 2017.

**LEI DO EXECUTIVO Nº 008, DE 03 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2018 e dá outras providências.** O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba, para exercício de 2018, compreendendo: **I** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações; **II** - as prioridades e metas da administração pública municipal; **III** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; **IV** - as disposições relativas às despesas com

pessoal e encargos sociais; e, **V** - as disposições gerais. **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Art. 2º** - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. **Parágrafo único** - Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por: **I** - **Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; **II** - **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. **III** - **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e

aperfeiçoamento da ação de governo. **§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. **§ 2º** - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. **§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos. **Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados: **I** - pessoal e encargos sociais; **II** - juros e encargos da dívida; **III** - outras despesas correntes; **IV** - investimentos **V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e **VI** - amortização da dívida. **Parágrafo único** - As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal. **Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária para 2018, conterà dispositivos autorizatórios para: **I** - realização de operações de crédito por antecipação de receita; **II** - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. **Art. 6º** - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei. **Art. 7º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que: **I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei; **II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação. **Parágrafo Único** - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento. **Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de: **I** - texto da lei; **II** - quadros orçamentários consolidados; **III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; **IV** - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; **V** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. **Art. 9º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa. **Parágrafo Único** - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora. **Art. 10** - A Lei Orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira. **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais** **Art. 11** - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações. **Art. 12** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas. **Art. 13** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações

correspondentes. **Art. 14** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. **Art. 15** - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se: **I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e **II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa. **§ 1º** - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. **§ 2º** - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado. **Art. 16** - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com: **I** - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso: do Prefeito Municipal; de Secretario Municipal; do Presidente da Câmara. **II** - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. **Art. 17** - Será vedada a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas as direcionadas a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e/ou educação, que será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo. **§1º** As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita. **§2º** A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão a uma das seguintes condições: **I** - sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; **II** - sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; **III** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; **§3º** A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados. **Art. 18** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificadas justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução. **Art. 19** - Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. **§ 1º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal. **§ 2º** - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei. **Art. 20** - A proposta orçamentária conterà dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº

101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida. **Art. 21** - A lei orçamentária consignará no mínimo: **I** - 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino. **II** - 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000. **CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** **Art. 22** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre: **I** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; **II** - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; **III** - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município; **IV** - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; **V** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos. **Art. 23** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** **Art. 24** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo: **I** - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; **II** - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; **III** - o provimento de cargos e funções públicas e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente. **Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. **Art. 25** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido: **I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; **II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo. **Parágrafo Primeiro** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas: **I** - de indenização por demissão de servidores; **II** - relativas a incentivos à demissão voluntária; **III** - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo; **IV** - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes: **a**) da arrecadação de contribuições dos segurados; **b**) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal; **Parágrafo Segundo** - O total das despesas do Poder Legislativo municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7%, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas. **Art. 26** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica. **Art. 27** No exercício de 2018, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se: **I** - existirem cargos vagos a preencher; **II** - houver vacância, após 31 de agosto de 2017, dos cargos ocupados; **III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e **IV** - for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 28** O

disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos. **Parágrafo Único** - não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente: **I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; **II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 29** - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000: **I** - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; **II** - no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. **Art. 30** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão: **I** - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita; **II** - Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social. **Art. 31** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade orçamentária. **Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo. **Art. 32** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada. **Art. 33** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa. **Art. 34** - Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo. **Art. 35** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2017. **Art. 36** - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrantes do instrumento. **Art. 37** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo ([altoparnaiba.ma.gov.br](http://altoparnaiba.ma.gov.br)), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em **03 de julho de 2017**, 195º da Independência, 128º da

República e 151ª da Fundação de Alto Parnaíba. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

## Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

### ERRATA: ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0303-002/2017

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0303-002/2017: ORIUNDO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.** Na publicação de Extrato de Contrato da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, dia 03 de julho de 2017, edição nº 1.626, pág.14, **ONDE SE LÊ: "0303-002/2017", LEIA-SE: "2606-002/2017"; ONDE SE LÊ: "Valor Global R\$ 27.260,00 (Vinte e Sete Mil Duzentos e Sessenta Reais)", LEIA-SE: "Valor Global R\$ 27.640,00 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Quarenta Reais)"; ONDE SE LÊ: "Recurso Orçamentário: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação do Orçamento em vigor do Município", LEIA-SE: "13.392.0473.2-075 - Atividades Culturais, Recepções, Fe e comemorativas; 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".** Feira Nova do Maranhão/MA, 09 de agosto de 2017. Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal - Pela Contratante. J.A.B MAGALHÃES FILHO EPP - Empresa Contratada - José Augusto Benigno Magalhães Filho - Proprietário.

Autor da Publicação: Afonso de Castro Pereira

### RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ANTENA PARABÓLICA - Antena com no mínimo 1,80m de diâmetro, acompanhada com receptor com alimentação Bivolt ou 220v e controle remoto.	UNID.	CENTURY	5	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
2	APARELHO TELEFÔNICO - Telefone de Mesa com viva voz, com chave de bloqueio, compatível com centrais PABX e PABX.	UNID.	INTELBRAS	8	R\$ 157,00	R\$ 1.256,00
3	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO - DECT 6.0 (1,90Hz).	UNID.	INTELBRAS	5	R\$ 176,00	R\$ 880,00
6	ARQUIVO DE GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO, medida (1335 x 460 x 715)mm, com tolerância de +/- 5%; tipo vertical, com 04 gavetas; tamanho ufficio, com suporte para FOLHAS SUSPENSAS; contendo camarras telescópicas para as gavetas; gavetas e fechadura com travamento simultâneo; estrutura de metal rígido; com chassis em espessura mínima de 2,2; as folhas de aço deverão ter tratamento de fosforização e anticorrosão; acabamento em pintura eletrolítica, na cor cinza.	UNID.	SO AÇO	60	R\$ 595,00	R\$ 35.700,00
11	BEBEDOURO ELÉTRICO - tipo pressão com filtro d'água comercial, tempo em aço inoxidável, gabinete em aço fosforizado e tratado, contendo 02 (dois) torneiros em latão cromado, uma para água e outra para aquecimento térmico com regulagem a jato, reservatório d'água com isolamento térmico, controle automático de temperatura, tubulações hidráulicas estanqueadas, alimentação 220 volts. Capacidade de servir até 40 pessoas por hora.	UNID.	BRIL	3	R\$ 1.095,00	R\$ 3.285,00
13	BEBEDOURO TIPO COLUNA, com bandeja de água removível, para água gelada e natural, com torneiras embutidas, acetate galênico (garrafão) de 02L, no car. branco, com no mínimo 01 (um) ano de garantia, Bivolt ou 220V.	UNID.	COLOMAQ	5	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00
14	CADIA AMPLIFICADA com no mínimo: Potência PMPO 800 watts; Potência mínima RMS 180 watts; Alto falante de 15"; Tweeter; Entradas para dois microfonos com volumes independentes; Entrada auxiliar com volume independente; Entrada para guitarra com over drive; Entrada para contra-baixo; Entrada para teclado; Pedal para acionamento do over drive; Equalizador em 3 posições: médio e agudo; Chave Bypass para acionamento do beater; Saída e entrada de alto; Saída de linha; Saída para caixa auxiliar; Tomada AC auxiliar; Acabamento em napa e tela inoxidável; Dimensões máximas: Largura 610 mm; Altura 813 mm; Profundidade 275 mm. Com no mínimo 06 meses de garantia, Bivolt ou 220V.	UNID.	FRAM	5	R\$ 2.290,00	R\$ 11.450,00
15	DVD PLAYER, com controle remoto, saída de vídeo e saída de áudio, tipo digital coaxial, sistema que reproduz DVD, DVD-R, DVD+R, DVD+RW, DVD-RW, VCD, CD, CD-R, MP3, VHS, JPEG, entrada Usb. Com garantia de no mínimo 01 (um) ano, Bivolt ou 220V.	UNID.	MUNDIAL	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
18	FERRÃO DE PASSAR - Ferro a vapor automático, com base antiderrapante, cabo analógico, seletor de temperatura, Bivolt ou 220V.	UNID.	BRITÂNIA	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
19	FOGÃO A GÁS - Fogão com 04 queimadores e tampa auto-limpante	UNID.	ESMAITEC	10	R\$ 483,00	R\$ 4.830,00

**ALTO PARNAÍBA-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2018**

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	41.136.714,15	44.879.332,40	0,05	43.193.549,86	49.008.230,98	0,06	45.353.227,35	53.516.988,24	0,07
Receitas Primárias ( I )	41.110.118,70	44.850.317,30	0,05	43.165.624,64	48.976.546,49	0,06	45.323.905,87	53.482.388,77	0,07
Despesa Total	40.729.324,65	44.434.878,61	0,05	42.765.790,88	48.522.887,44	0,06	44.904.080,43	52.986.993,08	0,06
Despesas Primárias ( II )	40.321.477,35	43.989.925,36	0,05	42.337.551,22	48.036.998,49	0,06	44.454.428,78	52.456.402,35	0,06
Resultado Primário (III) = ( I - II )	788.641,35	860.391,94	0,00	828.073,42	939.548,00	0,00	869.477,09	1.025.986,41	0,00
Resultado Nominal	24.541,27	26.774,03	0,00	25.768,33	29.237,24	0,00	27.056,75	31.927,07	0,00
Dívida Pública Consolidada	515.366,61	562.254,67	0,00	541.134,94	613.982,10	0,00	568.191,69	670.468,45	0,00
Dívida Consolidada Líquida	515.366,61	562.254,67	0,00	541.134,94	613.982,10	0,00	568.191,69	670.468,45	0,00

Fonte: SEPLAN – MA/ Relatórios da LRF

  
 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA  
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar  
 CRC-MA nº 14194/O-5  
 CPF: 027.704.393-08

**ALTO PARNAÍBA-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	35.543.114,79	0,04	23.396.260,13	0,03	(12.146.854,66)	(0,02)
II - Receitas Primárias (I)	35.520.088,49	0,04	23.396.260,13	0,03	(12.123.828,36)	(0,02)
III - Despesa Total	35.263.485,00	0,04	17.474.996,19	0,02	(17.788.488,81)	(0,02)
IV - Despesas Primárias (II)	34.870.440,70	0,04	17.369.246,24	0,02	(17.501.194,46)	(0,02)
V - Resultado Primário ( I - II )	649.647,79	0,00	6.027.013,89	0,01	5.377.366,10	0,01
VI - Resultado Nominal	467.452,71	0,00	467.452,71	0,00	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	467.452,71	0,00	467.452,71	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	467.452,71	0,00	467.452,71	0,00	-	-

Fonte: SEPLAN – MA/ Relatórios da LRF

  
 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA  
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar  
 CRC-MA nº 14194/O-5  
 CPF: 027.704.393-08

**ALTO PARNAÍBA-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	23.396.260,13	35.543.114,79	39.177.823,00	10,23	41.136.714,15	5,00	43.193.549,86	5,00	45.353.227,35	5,00
Receitas Primárias ( I )	23.396.260,13	35.520.088,49	39.152.494,00	10,23	41.110.118,70	5,00	43.165.624,64	5,00	45.323.905,87	5,00
Despesa Total	17.474.996,19	35.263.485,00	38.789.833,00	10,00	40.729.324,65	5,00	42.765.790,88	5,00	44.904.080,43	5,00
Despesas Primárias ( II )	17.369.246,24	34.870.440,70	38.401.407,00	10,13	40.321.477,35	5,00	42.337.551,22	5,00	44.454.428,78	5,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	6.027.013,89	649.647,79	751.087,00	15,61	788.641,35	5,00	828.073,42	5,00	869.477,09	5,00
Resultado Nominal	467.452,71	467.452,71	23.372,64	(95,00)	24.541,27	5,00	25.768,33	5,00	27.056,75	5,00
Dívida Pública Consolidada	467.452,71	467.452,71	490.825,35	5,00	515.366,61	5,00	541.134,94	5,00	568.191,69	5,00
Dívida Consolidada Líquida	467.452,71	467.452,71	490.825,35	5,00	515.366,61	5,00	541.134,94	5,00	568.191,69	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	24.191.732,97	37.107.011,84	40.940.825,04	10,33	44.879.332,40	9,62	49.008.230,98	9,20	53.516.988,24	9,20
Receitas Primárias ( I )	24.191.732,97	37.082.972,38	40.914.356,23	10,33	44.850.317,30	9,62	48.976.546,49	9,20	53.482.388,77	9,20
Despesas Total	18.069.146,06	36.815.078,34	40.535.375,49	10,11	44.434.878,61	9,62	48.522.887,44	9,20	52.986.993,08	9,20
Despesas Primárias ( II )	17.959.800,61	36.404.740,09	40.129.470,32	10,23	43.989.925,36	9,62	48.036.998,49	9,20	52.456.402,35	9,20
Resultado Primário (III) = ( I - II )	6.231.932,36	678.232,29	784.885,91	15,73	860.391,94	9,62	939.548,00	9,20	1.025.986,41	9,20
Resultado Nominal	483.346,10	488.020,63	24.424,40	(95,00)	26.774,03	9,62	29.237,24	9,20	31.927,07	9,20
Dívida Pública Consolidada	483.346,10	488.020,63	512.912,49	5,10	562.254,67	9,62	613.982,10	9,20	670.468,45	9,20
Dívida Consolidada Líquida	483.346,10	488.020,63	512.912,49	5,10	562.254,67	9,62	613.982,10	9,20	670.468,45	9,20



**ALTO PARNAÍBA-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)


R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	6.550.040,90	100,00	4.413.108,82	100,00	2.237.012,18	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.550.040,90</b>	<b>100,00</b>	<b>4.413.108,82</b>	<b>100,00</b>	<b>2.237.012,18</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: SEPLAN – MA/ Relatórios da LRF

  
 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA  
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar  
 CRC-MA nº 14194/O-5  
 CPF: 027.704.393-08

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Programa de Manutenção das Atividades Legislativas

---

Ação.....: 1001 - Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal			
Descrição:	Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal		
Unidade de medida: %		Quantidade 2018:	1
		Valor total:	205.000,00
<hr/>			
Ação.....: 2002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal			
Descrição:	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal		
Unidade de medida: %		Quantidade 2018:	1
		Valor total:	1.005.000,00
<hr/>			
Ação.....: 2003 - Manutenção das Atividades Legislativa			
Descrição:	Manutenção das Atividades Legislativa		
Unidade de medida: %		Quantidade 2018:	1
		Valor total:	425.000,00
<hr/>			
Ação.....: 2004 - Manutenção dos Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial		
Unidade de medida: %		Quantidade 2018:	1
		Valor total:	35.000,00
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2018		1.670.000,00

---

Órgão: 02 - Poder Executivo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas



---

Ação.....: 1008 - Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos  
Descrição: Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
Valor total: 420.000,00

---

Ação.....: 1009 - Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos  
Descrição: Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
Valor total: 300.000,00

---

Ação.....: 1012 - Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração  
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
Valor total: 200.000,00

---

Ação.....: 2005 - Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete  
Descrição: Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
Valor total: 600.000,00

---

Ação.....: 2006 - Manutenção da Assessoria Técnica e Jurídica  
Descrição: Manutenção da Assessoria Técnica e Jurídica  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
Valor total: 160.000,00

---

Ação.....: 2007 - Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo  
Descrição: Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
Valor total: 555.000,00

---

Ação.....: 2010 - Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo  
Descrição: Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
Valor total: 490.000,00

---

Ação.....: 2011 - Man e Func das Ativ Adm da Sec Mun de Meio Ambiente e Rec Naturais



Descrição: Man e Func das Ativ Adm da Sec Mun de Meio Ambiente e Rec Naturais  
 Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 310.000,00

Ação.....: 2013 - Precatórios e Sentenças Judiciais  
 Descrição: Precatórios e Sentenças Judiciais  
 Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 310.000,00

Ação.....: 2014 - Manutenção do Depart de Adm, Patrimonio e Suprimentos  
 Descrição: Manutenção do Depart de Adm, Patrimonio e Suprimentos  
 Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 45.000,00

Ação.....: 2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento  
 Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento  
 Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 900.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção do Planejamento e Recursos Humanos  
 Descrição: Manutenção do Planejamento e Recursos Humanos  
 Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 75.000,00

Ação.....: 2018 - Implantação Manut. Do Depart de Convênios e Assessoria Técnica  
 Descrição: Implantação Manut. Do Depart de Convênios e Assessoria Técnica  
 Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 150.000,00

Ação.....: 2021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulações, Governamental e Política  
 Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulações, Governamental e Política  
 Unidade de medida: % Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 180.000,00

Ação.....: 2022 - Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Mun. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastec.



---

Descrição: Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Mun.de Agric. Pecuaria , Pesca e Abastec.

Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
Valor total: 280.000,00

---

Ação.....: 2023 - Manutenção das Atividades Administrativa da Procuradoria Geral do Município  
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativa da Procuradoria Geral do Município

Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
Valor total: 280.000,00

---

Ação.....: 2024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
Valor total: 160.000,00

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração

---

Ação.....: 2031 - Manutenção do Setor de Compras e Serviços  
Descrição: Manutenção do Setor de Compras e Serviços

Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
Valor total: 80.000,00

---

Ação.....: 2032 - Manutenção da Comissão Permanente de Licitação  
Descrição: Manutenção da Comissão Permanente de Licitação

Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
Valor total: 80.000,00

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração

---

Ação.....: 2025 - Manutenção do Departamento de Receitas, Gestão e Pagamentos  
Descrição: Manutenção do Departamento de Receitas, Gestão e Pagamentos

Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
Valor total: 80.000,00

---

Ação.....: 2026 - Administração e Planejamento Tributário  
Descrição: Administração e Planejamento Tributário

---

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	100.000,00

---

Ação.....: 2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda e Finanças  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda e Finanças

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	800.000,00

---

Ação.....: 2029 - Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Afins  
Descrição: Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Afins

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	240.000,00

---

Ação.....: 2030 - Manutenção do Departamento Tributário  
Descrição: Manutenção do Departamento Tributário

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	40.000,00

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração

---

Ação.....: 2028 - Manutenção da Controladoria do Município  
Descrição: Manutenção da Controladoria do Município

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	60.000,00

---

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

---

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

---

Ação.....: 2158 - Apoio ao Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA  
Descrição: Apoio ao Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	150.000,00

---

Função: 05 - Defesa Nacional

---

Subfunção: 153 - Defesa Terrestre

---

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas



Ação.....: 2017 - Apoio ao Funcionamento da Junta Militar e Identificação  
Descrição: Apoio ao Funcionamento da Junta Militar e Identificação

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 60.000,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0004 - Programa de Apoio e Revitalização da Segurança Pública

Ação.....: 2033 - Manutenção das Atividades de Apoio a Segurança Pública  
Descrição: Manutenção das Atividades de Apoio a Segurança Pública

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 30.000,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

Ação.....: 2121 - Manutenção e Apoio ao Portador de Necessidades Especiais  
Descrição: Manutenção e Apoio ao Portador de Necessidades Especiais

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 64.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas

Ação.....: 1054 - Construção e Ampliação de Creches  
Descrição: Construção e Ampliação de Creches

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 170.000,00

Programa: 0036 - Programa de Apoio a Criança de 0 a 6 anos de Idade

---

Ação.....: 2116 - Manutenção e Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos em Parceria com a SEDUC  
Descrição: Manutenção e Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos em Parceria com a SEDUC

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	70.000,00

Programa: 0037 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente

---

Ação.....: 2117 - Manutenção do Conselho Tutelar  
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	350.000,00

---

Ação.....: 2118 - Apoio e Assistência a Crianças Vitima de Abuso Sexual  
Descrição: Apoio e Assistência a Crianças Vitima de Abuso Sexual

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	40.000,00

Programa: 0038 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

---

Ação.....: 2137 - Custeio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
Descrição: Custeio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	210.000,00

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

---

Ação.....: 2123 - Manutenção do Programa de Assistência Social - IGD  
Descrição: Manutenção do Programa de Assistência Social - IGD

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	200.000,00

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas

---

Ação.....: 1053 - Construção de Obras de Caráter Social  
Descrição: Construção de Obras de Caráter Social





---

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 170.000,00

Programa: 0037 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente

---

Ação.....: 2119 - Manutenção PROJOVEM	
Descrição: Manutenção PROJOVEM	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 150.000,00

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

---

Ação.....: 2124 - Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social	
Descrição: Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 167.000,00

---

Ação.....: 2125 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais	
Descrição: Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 30.000,00

---

Ação.....: 2126 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais	
Descrição: Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 145.000,00

Programa: 0046 - Assistência Confinanciada pela Proteção Social Especial

---

Ação.....: 2138 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial	
Descrição: Manutenção do Programa de Proteção Social Especial	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 60.000,00

Programa: 0047 - Programa de Fortalecimento da Rede de Proteção Básica

---

Ação.....: 2127 - Manutenção das Atividades do CRAS	
Descrição: Manutenção das Atividades do CRAS	

---

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	100.000,00

---

Ação.....: 2139 - Implantação e Manutenção do Programa Criança Feliz  
Descrição: Implantação e Manutenção do Programa Criança Feliz

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	120.000,00

---

Ação.....: 2157 - Implantação e Manutenção da Proteção a Mulher  
Descrição: Implantação e Manutenção da Proteção a Mulher

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	20.000,00

---

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

---

Ação.....: 2163 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar  
Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	134.638,00

---

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

---

Programa: 0041 - Programa de Apoio e incentivo a Geração de Emprego e Renda

---

Ação.....: 2128 - Capacitação e Qualificação de Trabalho Vis. sua Inserção no Mercado de Trabalho  
Descrição: Capacitação e Qualificação de Trabalho Vis. sua Inserção no Mercado de Trabalho

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	25.000,00

---

Função: 09 - Previdência Social

---

Subfunção: 271 - Previdência Básica

---

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

---

Ação.....: 2122 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Previdenciárias



---

Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades Previdenciárias

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 560.000,00

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

---

Ação.....: 2019 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde  
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 670.000,00

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0028 - Programa e Manutenção e Fortalecimento das Ações da Saúde

---

Ação.....: 1095 - Construção e Reforma de Unidade de Saúde  
Descrição: Construção e Reforma de Unidade de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 250.000,00

---

Ação.....: 1096 - Ampliação de Unidade de Saúde  
Descrição: Ampliação de Unidade de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 250.000,00

---

Ação.....: 1098 - Construção e Reforma de Unidade de Saúde  
Descrição: Construção e Reforma de Unidade de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 235.000,00

---

Ação.....: 1099 - Conservação e Ampliação de Unidade Saúde  
Descrição: Conservação e Ampliação de Unidade Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 165.000,00

---

---

Ação.....: 2100 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB  
 Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 300.000,00

---

Ação.....: 2101 - Manutenção das Atividades do PSE  
 Descrição: Manutenção das Atividades do PSE  
 Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 50.000,00

---

Ação.....: 2109 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF  
 Descrição: Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF  
 Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 200.000,00

---

Ação.....: 2141 - Implantação e Manutenção do PMAQ  
 Descrição: Implantação e Manutenção do PMAQ  
 Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 80.000,00

---

Ação.....: 2151 - Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS  
 Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS  
 Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 45.000,00

---

Ação.....: 2153 - Implantação e Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação  
 Descrição: Implantação e Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação  
 Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 60.000,00

---

Ação.....: 2156 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade da Saúde da Mulher  
 Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade da Saúde da Mulher  
 Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 50.000,00

Programa: 0030 - Programa Agentes Comunitários de Saúde



---

Ação.....: 2106 - Manutenção do PACS  
Descrição: Manutenção do PACS

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 420.000,00

Programa: 0031 - Programa Saúde Família

---

Ação.....: 1107 - Aquisição de Equipamentos para Postos do PSF  
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Postos do PSF

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 85.000,00

---

Ação.....: 2108 - Manutenção das Atividades do PSF  
Descrição: Manutenção das Atividades do PSF

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 400.000,00

Programa: 0032 - Programa Saúde Bucal

---

Ação.....: 1110 - Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde Bucal  
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde Bucal

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 85.000,00

---

Ação.....: 2111 - Manutenção do Programa Saúde Bucal  
Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 100.000,00

---

Ação.....: 2152 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade Odontológico-CEO  
Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade Odontológico-CEO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 40.000,00

Programa: 0033 - Programa Farmacia Basica

---

Ação.....: 2112 - Manutenção do Programa Farmácia Básica



---

Descrição: Manutenção do Programa Farmácia Básica

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 210.000,00

Programa: 0045 - Programa SAMU

---

Ação.....: 2134 - Manutenção SAMU  
Descrição: Manutenção SAMU

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 200.000,00

Programa: 0048 - Programa de TELESÁUDE  
Programa de TELESÁUDE

---

Ação.....: 2150 - Implantação e Manutenção da Telemedicina  
Descrição: Implantação e Manutenção da Telemedicina

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 40.000,00

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

---

Ação.....: 2162 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar  
Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 134.638,00

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0028 - Programa e Manutenção e Fortalecimento das Ações da Saúde

---

Ação.....: 1097 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde  
Descrição: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 195.000,00

---

Ação.....: 1102 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e Equipamentos  
Descrição: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e Equipamentos

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 165.000,00





---

Ação.....: 2115 - Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica  
Descrição: Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica

Unidade de medida: %                      Quantidade 2018: 1  
Valor total: 300.000,00

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0042 - Programa de Incentivo as Praticas de Atividades Físicas  
Programa de Incentivo as Praticas de Atividades Físicas

---

Ação.....: 2160 - Manutenção de Academia em Espaço Aberto  
Descrição: Manutenção de Academia em Espaço Aberto

Unidade de medida: %                      Quantidade 2018: 1  
Valor total: 50.000,00

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

---

Programa: 0017 - Programa de Alimentação

---

Ação.....: 2067 - Manutenção e Assistência Alimentar na Rede Municipal de Ensino  
Descrição: Manutenção e Assistência Alimentar na Rede Municipal de Ensino

Unidade de medida: %                      Quantidade 2018: 1  
Valor total: 300.000,00

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

---

Ação.....: 2140 - Manutenção e Func. das Ativ. Adm. da Sec. Municipal de Educação  
Descrição: Manutenção e Func. das Ativ. Adm. da Sec. Municipal de Educação

Unidade de medida: %                      Quantidade 2018: 1  
Valor total: 470.000,00

---

Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensin. Fundamental

---

Ação.....: 1072 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares







---

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 2.160.000,00

Programa: 0023 - Programa Dinheiro Direto na Escola

---

Ação.....: 2085 - Manutenção das Atividades do PDDE  
Descrição: Manutenção das Atividades do PDDE

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 70.000,00

Programa: 0024 - Programa de Transporte Escolar

---

Ação.....: 1087 - Aquisição de Transporte Escolar  
Descrição: Aquisição de Transporte Escolar

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 215.000,00

---

Ação.....: 2086 - Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - PNATE  
Descrição: Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 65.000,00

---

Ação.....: 2088 - Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - FUNDEB  
Descrição: Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - FUNDEB

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 540.000,00

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

---

Ação.....: 2161 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar  
Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 134.638,00

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0020 - Programa de Manutenção do Ensino Médio

---

Ação.....: 2080 - Apoio a Manutenção das Atividades do Ensino Médio



Descrição: Apoio a Manutenção das Atividades do Ensino Médio

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 30.000,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária

Ação.....: 2046 - Apoio a Curso de Formação de Técnicos Agrícolas  
Descrição: Apoio a Curso de Formação de Técnicos Agrícolas

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 170.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0050 - Programa de Apoio ao Ensino Superior

Ação.....: 2135 - Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB  
Descrição: Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0018 - Programa de Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil

Ação.....: 1068 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 180.000,00

Ação.....: 2069 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE  
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 220.000,00

Ação.....: 2070 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB

---

Descrição:	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	220.000,00

---

Ação.....:	2071 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 60%		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 60%		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	400.000,00

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0021 - Programa de Apoio Aceleração da Educação de Jovens e Adultos

---

Ação.....:	2081 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	40.000,00

---

Ação.....:	2082 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	50.000,00

---

Ação.....:	2083 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 60%		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 60%		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	18.000,00

---

Subfunção: 367 - Educação Especial

---

Programa: 0022 - Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

---

Ação.....:	2084 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	65.000,00

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental



---

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	250.000,00

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0016 - Programa de Manutenção de Serviços Urbanos

---

Ação.....: 2066 - Manutenção dos Serviços Urbanos  
Descrição: Manutenção dos Serviços Urbanos

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	1.195.000,00

---

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

---

Ação.....: 1010 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar  
Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	134.638,00

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 481 - Habitação Rural

---

Programa: 0011 - Programa de Construção e Melhorias Habitacionais

---

Ação.....: 1047 - Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Rurais  
Descrição: Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Rurais

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	285.000,00

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0011 - Programa de Construção e Melhorias Habitacionais

---

Ação.....: 1048 - Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Urbana  
Descrição: Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Urbana

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	320.000,00

---





---

Descrição: Abertura e Manutenção dos Poços Artesiano e Cacimbões

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	210.000,00

---

Ação.....: 1062 - Construção de Módulos Sanitários Domiciliares

Descrição: Construção de Módulos Sanitários Domiciliares

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	210.000,00

---

Ação.....: 2063 - Manutenção das Atividades Gerais de Saneamento Básico

Descrição: Manutenção das Atividades Gerais de Saneamento Básico

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	22.000,00

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0005 - Programa de Conservação e Revitalização do Meio Ambiente

---

Ação.....: 2159 - Participação em Consórcios Públicos

Descrição: Participação em Consórcios Públicos

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	332.332,40

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0005 - Programa de Conservação e Revitalização do Meio Ambiente

---

Ação.....: 1034 - Implantação de Coleta Seletiva e Construção de Aterro Sanitário

Descrição: Implantação de Coleta Seletiva e Construção de Aterro Sanitário

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	235.000,00

---

Ação.....: 1035 - Reflorestamento das Nascente, Afluentes e Margens do Rio Parnaíba

Descrição: Reflorestamento das Margens do Rio Parnaíba

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	120.000,00

---





---

Ação.....: 1146 - Implantação do Acompanhamento das Erosões e Voçorocas  
Descrição: Implantação do Acompanhamento das Erosões e Voçorocas

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	105.000,00

---

Ação.....: 2036 - Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente  
Descrição: Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	60.000,00

---

Ação.....: 2037 - Manutenção Conservação da Arborização das Ruas, Avenidas e Praças  
Descrição: Manutenção Conservação da Arborização das Ruas, Avenidas e Praças

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	50.000,00

Programa: 0039 - Programa Mosaico do Fogo para Manejo e Controle

---

Ação.....: 2142 - Apoio a Implatação e Manutenção do Manejo e Controle de Fogo  
Descrição: Apoio a Implatação e Manutenção do Manejo e Controle de Fogo

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	20.000,00

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária

---

Ação.....: 2147 - Implantação e Manutenção de Aquisição e Distribuição de Cisternas  
Descrição: Implantação e Manutenção de Aquisição e Distribuição de Cisternas

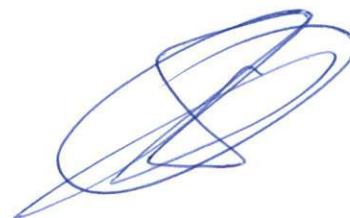
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	50.000,00

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária



---

Ação.....: 2041 - Manutenção e Apoio ao Setor Agrícola com Distribuição de Produtos  
Descrição: Manutenção e Apoio ao Setor Agrícola com Distribuição de Produtos

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 80.000,00

---

Ação.....: 2042 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Pequeno Agricultor  
Descrição: Manutenção das Atividades de Assistência ao Pequeno Agricultor

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 40.000,00

---

Ação.....: 2043 - Apoio p/ Criação, Manutenção, Associação e Cooperativa de Pescadores  
Descrição: Apoio p/ Criação, Manutenção, Associação e Cooperativa de Pescadores

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 25.000,00

Programa: 0043 - Programa de Apoio e Incentivo e Pecuaria Comercio e Serviços

---

Ação.....: 2129 - Manutenção e Apoio ao Setor Agropecuário  
Descrição: Manutenção e Apoio ao Setor Agropecuário

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 40.000,00

---

Ação.....: 2155 - Apoio a Implantação da Casa de Farinha  
Descrição: Apoio a Implantação da Casa de Farinha

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 30.000,00

Programa: 0049 - Programa de Aquisição de Alimento-PAA  
Programa de Aquisição de Alimento-PAA

---

Ação.....: 2154 - Implantação e Manutenção do PAA  
Descrição: Implantação e Manutenção do PAA

Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 20.000,00

---

Função: 23 - Comércio e Serviços

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0007 - Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Turismo



Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Programa de Apoio e Manutenção do Sistema de Comunicação

Ação.....: 2040 - Manutenção dos Serviços de Comunicação e Divulgação Oficiais  
Descrição: Manutenção dos Serviços de Comunicação e Divulgação Oficiais

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 100.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0015 - Programa de Eletrificação

Ação.....: 1064 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública  
Descrição: Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 2065 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública  
Descrição: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 245.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0013 - Programa de Organização do Trânsito na Zona Urbana

Ação.....: 2055 - Manutenção e Fiscalização do Trânsito  
Descrição: Manutenção e Fiscalização do Trânsito

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 135.000,00

Subfunção: 781 - Transporte Aéreo

---

Programa: 0044 - Programa de Manutenção e Apoio ao Transporte

Ação.....: 1130 - Reforma e Ampliação do Aeroporto  
 Descrição: Reforma e Ampliação do Aeroporto

Unidade de medida: %                      Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 200.000,00

---

Ação.....: 2131 - Manutenção e Conservação de Aeroporto  
 Descrição: Manutenção e Conservação de Aeroporto

Unidade de medida: %                      Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 25.000,00

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas

Ação.....: 1052 - Construção, Recuperação e Manutenção de Estradas  
 Descrição: Construção, Recuperação e Manutenção de Estradas

Unidade de medida: %                      Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 1.661.448,00

---

Ação.....: 2051 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas  
 Descrição: Manutenção e Conservação de Vias Públicas

Unidade de medida: %                      Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 135.000,00

Programa: 0044 - Programa de Manutenção e Apoio ao Transporte

Ação.....: 1132 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas  
 Descrição: Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas

Unidade de medida: %                      Quantidade 2018: 1  
 Valor total: 350.000,00

---

Ação.....: 2133 - Manutenção dos Transportes e Maquinários

---

Descrição: Manutenção dos Transportes e Maquinários

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 470.000,00

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0025 - Programa de Incentivo e Apoio ao Desporto

---

Ação.....: 1089 - Const. e Ref. Ampl. de Est. Campo de Fut. Quadras Esport. e Gin. Poliesportiva  
Descrição: Const. e Ref. Ampl. de Est. Campo de Fut. Quadras Esport. e Gin. Poliesportiva

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 220.000,00

---

Ação.....: 2090 - Manutenção das Atividades Esportivas  
Descrição: Manutenção das Atividades Esportivas

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 150.000,00

---

Subfunção: 813 - Lazer

---

Programa: 0025 - Programa de Incentivo e Apoio ao Desporto

---

Ação.....: 2091 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Juventude  
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Departamento de Juventude

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 110.000,00

---

Programa: 0026 - Programa de Apoio e Incentivo ao Lazer

---

Ação.....: 1092 - Construção de Piscina Natural com Pista para Prática de Atividades Físicas  
Descrição: Construção de Piscina Natural com Pista para Prática de Atividades Físicas

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 170.000,00

---

Ação.....: 2093 - Manutenção das Atividades do Lazer

---

Descrição: Manutenção das Atividades do Lazer

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 85.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 42.574.332,40

---

---

TOTAL GERAL..... Valor 2018 44.244.332,40

---

---

